

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 022 DE 24 DE Outubro DE 1983

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 770	02
Folha	02 Nº 24 de 10 83
Horas	14:30 horas
Funcionário	

Tendo em vista, a grande defasagem existente nos cofres públicos municipais em relação às obrigações assumidas pelo Poder Executivo com a aquiescência desta augusta Casa de Leis;

Tendo em vista, o imenso volume de inscrições em Dívida Ativa dos Contribuintes em atraso com o IPTU e que fatalmente haver-se-ia que ajuizar um sem número de ações executivas, que certamente levaria tempo por demais excessivo, até a sua liquidação final;

Tendo em vista, o fim de ano que se avizinha e com êle, o Município deverá efetuar o pagamento do 13º - salário ao funcionalismo público municipal e que em face dos incidentes descritos nos itens anteriores, não teremos condições de proporcionar um Natal mais ameno a esta parcela tão sofrida de nosso povo,

Achamos por bem, com o intuito de chamar os contribuintes às falas, mas não sem antes, proporcionar-lhes uma oportunidade de quitarem seus débitos fiscais, para que, de uma forma amigável e cavalheira, equilibrar as finanças municipais e saldar parte das obrigações assumidas.

Contando com a certeza da aprovação do presente Projeto de Lei, sabedores que somos, da responsabilidade e do bom senso de Vs. Exas., possuem ao haverem galgado tão nobre e distinta posição, desde já firmamos nosso compromisso de solidariedade.

Dr. Carolino Gomes dos Santos

Ilmo. Sr.

Dr. Wanderlei Farias dos Santos

MD. Presidente da Câmara Municipal

Prefe **Aprovação por unanimidade**
Em Sessão de 08/11/83
M. F. S.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 022 DE DE DE 1983.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
F70 Livro 02 Folha 02/11 Data 24/10/83
Hora 14:30 horas
Funcionário

"Dispõe sôbre isenção de pagamento de juros, multas moratórias e 50% da correção monetária, dos Tributos Municipais, pelo prazo que especifica".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar a cobrança de juros, multas moratórias e 50% da correção monetária incidentes sôbre o IPTU, dos contribuintes que efetuarem o pagamento do referido imposto, até a data de 15 de dezembro do ano de 1983;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, de Outubro de 1983.

Dr. Carolino Gomes dos Santos
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/11/83
Miguel

DATA

Aos 24 dias — do mês de outubro de 1983 foram me entregues estes autos.

Em _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Este Projeto foi protocolado no livro próprio sob o nº 7078 3

Em 21/10/1983

REMESSA

Aos 25 dias de outubro de 1983 faço remessa destes autos ao Relator do Juiz nos de Inst. Juízes e Federais

Aprovado por Unanimidade Em Sessão de 08/11/83

M. J. J. J.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

BARRA DO GARÇAS, 25 de outubro de 1.983

OFÍCIO Nº 03 / 83

DO: Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

AD: Relator da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 22 / 83

Autor: Poder Executivo Municipal

Senhor Relator,

Encaminho à Vossa Excelência para os devidos fins, o(s) Projeto (s) de Lei em epígrafe, em atendimento a dispositivos regimentais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, MT.,

MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RECEBI.

Em, 25 / 10 / 83

Relator.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/11/83

Miguel



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 22/83

Autor: Poder Executivo Municipal

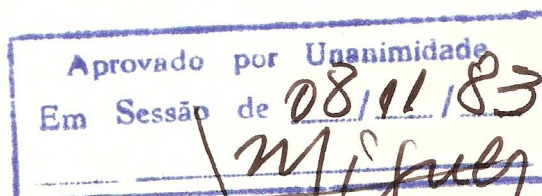
Em análise feita ao presente Projeto de Lei, os membros desta Comissão constataram a sua legalidade e constitucionalidade, o que os leva a oferecer PARECER FAVORÁVEL ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal
de Barra do Garças, 27 de outubro de 1983.

Ver. MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Do Projeto de Lei nº 22/83

Autor: Poder Executivo Municipal

Em análise feita ao presente Projeto de Lei, os membros desta Comissão constataram a sua legalidade e constitucionalidade, o que os leva a oferecer PARECER FAVORÁVEL ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal
de Barra do Garças, 27 de outubro de 1983.

Ver. MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/11/83
Miguel



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Autor: Ver. Dr. JERÔNIMO CARVALHO DAVID -Relator

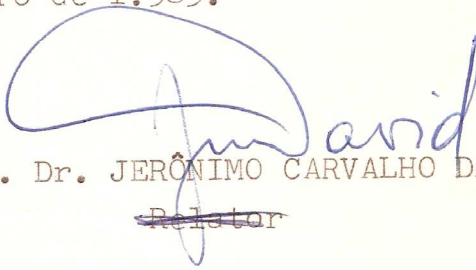
EMENDA MODIFICATIVA

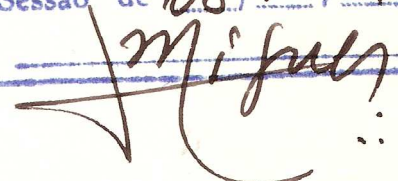
Ao Projeto de Lei nº 022/83

Autor: Poder Executivo Municipal

Art. 1º - Fica alterada a expressão "até a data de 15 de dezembro de 1983" contida no final do Art. 1º do Projeto de Lei nº 022/83, para "até a data de 30 de dezembro de 1983".

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 08 de novembro de 1.983.


Ver. Dr. JERÔNIMO CARVALHO DAVID
~~Relator~~

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/11/83


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O

8

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 22/83

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves			
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho			
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por **Unanidade**
 Em Sessão de **08/11/83**
M. Silva

Obs. *Comissão de Economia e Finanças*
ouren ou Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Emenda ao Projeto de Lei nº 22/83*

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		x	
Daniel Parreira Alves		x	
Geraldo Fernandes Rezende		x	
Dr. Jerônimo Carvalho David		x	
Juarez da Silva Guedes		x	
Lázaro Sipriano de Carvalho		x	
Lindomar Alves Câmara		x	
Dr. Lourival Moreira da Mata		x	
Mário Olímpio Medeiros		x	
Messias Almeida Dantas		x	
Moacir Deolindo de Souza		x	
Nivaldo Peres de Farias		x	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		x	
Waldemar Barbosa Filho		x	
Dr. Wanderlei Farias Santos		x	

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 08/11/83
M. J. Silva

Obs. *Comissão de Trabalho e Finanças
 favor à Emenda.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O 10

MATÉRIA: *Emenda do Projeto de Lei nº 22/83*

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves			
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lindomar Alves Câmara			
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Waldemar Barbosa Filho			
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 08/11/83
M. Silva

*Obs. Comissão de Contas Juizias e Federais
 favor à Emenda.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O 11

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 22/83

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves			
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho			
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 08/11/83
M. Silva

Obs. *Quem da Comissão de Constituição e Justiça e Pedidos do Projeto*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O

12

MATÉRIA: *Projeto de lei nº 22/83.*

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves			
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lindomar Alves Câmara			
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Maldemar Barbosa Filho			
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 08/11/83
M. J. Silva

Obs. *Rejeito do Projeto*



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 24 DE OUTUBRO DE 1983

"Dispõe sobre isenção de pagamento de juros, multas moratórias e 50% da correção monetária, dos Tributos Municipais, pelo prazo que especifica".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a cobrança de juros, multas moratórias e 50% da correção monetária incidentes sobre o IPTU, dos contribuintes que efetuarem o pagamento do referido imposto, até a data de 30 de dezembro de 1983.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 24 de outubro de 1983.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 24 DE OUTUBRO DE 1983

"Dispõe sobre isenção de pagamento de juros, multas moratórias e 50% da correção monetária, dos Tributos Municipais, pelo prazo que especifica".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a cobrança de juros, multas moratórias e 50% da correção monetária incidentes sobre o IPTU, dos contribuintes que efetuarem o pagamento do referido imposto, até a data de 30 de dezembro de 1983.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 24 de outubro de 1.983.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



15

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal do Município de Barra do Garças

Ofício nº 700/83

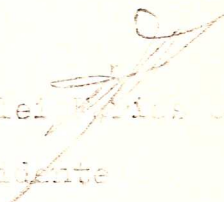
11 de novembro de 1983

Sr. Prefeito:

Passo às mãos de V.Exa., os projetos de Leis nºs 018, de 04/10/83 e 022, de 24/10/83, oriundos desse Poder, aprovados na Sessão Ordinária realizada nesta data, com as respectivas emendas que seguem anexas ao presente.

Aproveito a oportunidade para reiterar à V.Exa., protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Vanderlei Mendes Santos
Presidente

Emf. Sr.
Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
M. G. S. T. A.